

CREDIUNIRG – ADVERTÊNCIA SOBRE ADIMPLÊNCIA

PREZADO(A) ACADÊMICO(A),

INFORMAMOS QUE A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2015, EM RAZÃO DO ADVENTO DA LEI MUNICIPAL N. 2.226/2015, QUE ALTEROU A LEI 1.686/2007, OS CONTRATOS DO CREDIUNIRG PASSARAM A ESTABELEECER QUE:

CLÁUSULA QUARTA - Da Suspensão do Financiamento

[...]

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 3º da Lei Municipal n. 2.226/2015, o acadêmico terá o benefício suspenso na hipótese de inadimplência de 2 (duas) mensalidades consecutivas e só voltará a usufruir o benefício após a quitação total do débito.

Parágrafo Segundo - Na hipótese apresentada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o(a) acadêmico(a) deverá pagar as mensalidades integralmente, acrescidas de multa, juros e correção monetária.

ASSIM, COM A LEI MUNICIPAL N. 2.226/2015, O(A) ACADÊMICO(A) QUE DEIXAR DE PAGAR **A PARTIR DE 2 (DUAS) MENSALIDADES CONSECUTIVAS** (POR EXEMPLO, FEVEREIRO/2016 E MARÇO/2016) TERÁ O BENEFÍCIO **SUSPENSO** E PRECISARÁ PAGAR ESSES MESES EM ABERTO **SEM O DESCONTO DE 50%** E ACRESCIDOS DE **MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.**

APÓS O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS O(A) ACADÊMICO(A) VOLTARÁ A USAR NORMALMENTE O BENEFÍCIO.